

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2025 – DAE

Torna-se público que o Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.694.139/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Major Acácio Ferreira, nº. 854, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, por meio do(a) Unidade de Licitações da Secretaria de Saúde, sediada á Avenida Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba, Jacareí, SP, CEP: 12327-530, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal de Jacareí 858/2023, de 17 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, www.jacarei.sp.gov.br em **01/08/2025**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura desse documento.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos e terapias especializadas no âmbito da Atenção Especializada, nas seguintes áreas: Psiquiatria Infantil, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia, Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Serviço Social, Nutrição e Fonoaudiologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese [do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 858, de 2023.](#)

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

2.1. O cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) não será requisito obrigatório para a participação no processo de credenciamento de serviços médicos e terapias especializadas. As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar a documentação requisitada no Edital, conforme as exigências de qualificação técnica, regularidade fiscal, e outras condições previstas. Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada no SICAF, poderá comprovar sua regularidade e qualificação por meio de documentos equivalentes, conforme estabelecido no Edital, sendo esta uma alternativa para a participação no processo.

2.2. Para assegurar a conformidade com as exigências legais e contratuais, será constituída uma **Comissão de Contratação**, responsável por avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos proponentes, garantindo que todos os requisitos dispostos no Edital sejam cumpridos, de forma a assegurar a seleção de prestadores de serviços qualificados e adequados às necessidades do município.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.6 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6.7 A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no SICAF, não sendo requisito obrigatório e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

3.1.1. A pessoa jurídica credenciada compromete-se a prestar serviços médicos e terapias especializadas nas seguintes áreas: Psiquiatria Infantil, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia, Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Serviço Social, Nutrição e Fonoaudiologia, em conformidade com as boas práticas e diretrizes clínicas, utilizando protocolos atualizados e reconhecidos pela comunidade científica e médica. A prestação destes serviços será realizada com o máximo de responsabilidade e competência técnica, conforme exigido pelas normas vigentes;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços médicos e terapias especializadas nas seguintes áreas: Psiquiatria Infantil, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia, Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Serviço Social, Nutrição e Fonoaudiologia.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da pessoa jurídica contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados, via correio eletrônico: credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, se o caso.

4.8. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- 4.9.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 4.9.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.12.** A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, no prazo **03 (três) dias**.
- 4.13.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. **6º do Decreto nº 858, de 2023.**
- 5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Atende Bem Online.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4,

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **120 (cento e vinte) meses**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a necessidade da Administração Pública.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

APÊNDICE ITEM 9. DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS DE ACORDO COM CADA ITEM

A distribuição das horas para as atividades descritas neste Edital será realizada conforme o seguinte critério:

- a) As horas serão distribuídas de acordo com a complexidade e a natureza das atividades a serem executadas, conforme a necessidade do contratante. A alocação da carga horária poderá ser revista conforme o andamento dos trabalhos e a demanda da execução, desde que acordada previamente entre as partes;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- b)** A carga horária total de horas será distribuída conforme os itens descritos no Termo de Referência, respeitando os critérios e necessidades técnicas da execução do objeto deste credenciamento;
- c)** A alocação das horas poderá sofrer ajustes durante o processo de execução, mediante acordo prévio, conforme a evolução das atividades, sendo que o total de horas contratadas não será alterado sem a devida justificativa e aprovação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados médicos e demais profissionais especializados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Qualificação Profissional e Experiência

O credenciado deverá apresentar o requisito mínimo para habilitação conforme critérios exigidos no item **3.2 do Estudo Técnico Preliminar**. A distribuição da demanda poderá considerar, de forma prioritária, os profissionais que apresentarem maior experiência comprovada na área de atuação ou que possuírem especializações e formações complementares relevantes. A avaliação da qualificação será realizada com base nos currículos e documentos comprobatórios apresentados no momento do credenciamento.

10.1.2. Inabilitação por Insuficiência de Qualificação

Serão inabilitadas e, consequentemente, desclassificadas do processo de credenciamento as pessoas jurídicas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no item 10.1.1, especialmente no que se refere à qualificação profissional e experiência técnica exigidas para a área pretendida.

10.1.3. Da Classificação

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Com o objetivo de avaliar e classificar os profissionais com base em critérios que evidenciem sua qualificação, experiência e capacidade técnica, estabelecem-se os seguintes parâmetros de pontuação no processo de credenciamento para prestação de serviços médicos especializados e terapias presenciais nas áreas de: Psiquiatria Infantil, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia, Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Serviço Social, Nutrição e Fonoaudiologia:

10.1.3.1. Qualificação Acadêmica – até 6 pontos

- Registro de Qualificação de Especialidade médica (RQE), conforme normas da Associação Médica Brasileira (AMB), na área de Psiquiatria Infantil – 4 pontos
- Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* (cursos de especialização, mestrado ou doutorado) na respectiva área de atuação, podendo ser acumulado – 2 pontos.

10.1.3.2. Cursos Livres e Certificações de Aperfeiçoamento – até 2 pontos

- Participação em cursos, oficinas, *workshops* e demais atividades de capacitação reconhecidas por instituições da área da saúde – 1 ponto.

10.1.3.3. Atuação Profissional em Hospitais e Clínicas – até 2 pontos

- Comprovação de experiência profissional mínima de 1 ano em instituições de saúde, como hospitais, clínicas, unidades básicas ou especializadas – 1 ponto.

10.1.3.4. Publicações e Produção Científica – até 2 pontos

- Publicação de artigos científicos e contribuição em pesquisas relacionadas à área de atuação – 1 ponto.

10.1.3.5. Avaliações de Desempenho – até 1 ponto

- Apresentação de avaliações de desempenho anteriores, laudos técnicos ou relatórios de qualidade sobre os serviços prestados – 1 ponto.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado e

11.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência **indeterminado**, a contar da data de sua **publicação**.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Checklist (apresentação da documentação para habilitação)

13.5.3.1. Apêndice do Anexo III – Checklist modelos de declaração

Jacareí, data da assinatura digital.

ÁGUIDA ELENA B. F. CAMBAÚVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos e terapias especializadas no âmbito da Atenção Especializada, nas seguintes áreas: Psiquiatria Infantil, Terapia Ocupacional,

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Neuropsicologia, Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Serviço Social, Nutrição e Fonoaudiologia.

A prestação dos serviços será realizada sob a coordenação da Diretoria de Atenção Especializada, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí, conforme as especificações constantes na tabela de profissionais e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quant.	Unid. de Medida	Quant. Horas Semanais	Quant. Horas/ano	Valor Unitário	Valor Total/Ano
1	Médico Psiquiatra Infantil	2	ano	50	2.400	R\$186,75	R\$ 448.200,00
2	Terapeuta Ocupacional	3	ano	75	3.600	R\$ 72,60	R\$ 261.360,00
3	Neuropsicólogo	2	ano	50	2.400	R\$ 72,60	R\$ 174.240,00
4	Psicopedagogo/ABA	2	ano	80	3.840	R\$100,00	R\$ 384.000,00
5	Psicólogo Clínico	2	ano	60	2.880	R\$72,60	R\$ 209.088,00
6	Assistente Social	1	ano	30	1.440	R\$44,45	R\$ 64.008,00
7	Nutricionista	1	ano	20	960	R\$62,00	R\$ 59.520,00
8	Fonoaudiólogo	3	ano	75	3.600	R\$72,60	R\$ 261.360,00

*conforme adequação orçamentária e financeira para a medida

1.2. O objetivo da contratação é viabilizar a prestação de serviços especializados voltados à implantação de uma clínica especializada dentro do espaço “Estação Evoluir” que oferecerá acolhimento, diagnóstico médico e acompanhamento terapêutico especializado a crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2. Quanto ao acompanhamento clínico e terapêutico, as crianças com diagnóstico de TEA nível de suporte 3 e as demais neurodivergências têm como referência outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo alteração de fluxo.

1.3. O serviço visa garantir atendimento individualizado, contínuo, humanizado e eficaz, sendo os profissionais contratados responsáveis por:

- Avaliação e diagnóstico clínico;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- Planejamento e execução de terapias especializadas;
- Acompanhamento do desenvolvimento da criança;
- Capacitação, escuta e orientação sistemática às famílias.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital que o regulamenta, salvo disposição em contrário, a ser determinada por autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.5. Os serviços contratados por meio deste credenciamento compreendem atividades clínicas e terapêuticas especializadas, voltadas ao atendimento de crianças de 0 a 10 anos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), níveis de suporte 1 e 2, e incluem:

- Consultas médicas especializadas;
- Elaboração de planos terapêutico singulares;
- Acompanhamento terapêutico especializado;
- Atividades terapêuticas, individuais e em grupo;
- Orientações e treinamentos direcionados a familiares e profissionais envolvidos no cuidado;
- Avaliação contínua da evolução clínica das crianças e do engajamento familiar.

Os serviços serão prestados conforme classificações e parâmetros da Tabela SIGTAP-SUS, respeitando os códigos e procedimentos correspondentes às atividades clínicas de atenção especializada multiprofissional e a duração conforme norma dos conselhos de classe.

Item	Código SUS	Descrição	Duração
Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	Consulta clínica do profissional médico na Atenção Especializada	30 minutos
Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)	03.01.01.004-8	Consulta de especialidades terapêuticas (Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo/ABA, Neuropsicólogo, Psicólogo Clínico, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Assistente Social)	40 minutos

1.5.1. Os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- Possuir formação superior completa, tempo de experiência e especialização compatível com a área de atuação, conforme detalhado no quadro de exigências técnicas do edital;
- Apresentar registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CRM, CRP, CREFITO, CRN, CRESS, CRFa etc.);
- Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos no atendimento clínico de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

1.6. Os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações dos pacientes, respeitando as normas éticas de sua profissão e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além de outras legislações correlatas que tratam da privacidade e proteção de dados sensíveis no âmbito da saúde pública.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, conforme definição do artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, e fundamentação apresentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à conveniência da Administração e à disponibilidade orçamentária.

1.9. O contrato a ser firmado entre as partes detalhará as regras específicas relativas à vigência, prorrogação, rescisão, obrigações, sanções e demais disposições, conforme previsto na legislação aplicável e no edital de credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento clínico especializado e multidisciplinar a crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2, no âmbito da rede municipal de saúde de Jacareí. A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e com a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

A contratação de profissionais especializados, por meio da modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas, visa à implantação e manutenção de um programa contínuo de intervenção, diagnóstico e acompanhamento terapêutico, com oferta de:

- Consultas médicas especializadas;
- Atendimentos terapêuticos multiprofissionais;
- Avaliação funcional e plano terapêutico individualizado;
- Atividades voltadas ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e motoras;
- Orientação às famílias e capacitação dos profissionais da rede pública.

Ressalta-se que a atuação destes profissionais possui caráter essencial, uma vez que a interrupção dos atendimentos pode acarretar prejuízos significativos ao desenvolvimento neuropsicomotor das crianças atendidas, além de comprometer os repasses de recursos federais, que estão condicionados à continuidade e à qualidade dos serviços ofertados na Atenção Especializada.

Diante da atual vacância de profissionais qualificados na rede própria do município, aliada à crescente demanda por atendimentos especializados voltados a crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2, torna-se imprescindível a contratação de pessoas jurídicas. Tal medida visa suprir a carência de recursos humanos com formação específica, assegurando a continuidade, integralidade e qualidade do cuidado, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a universalidade, equidade e integralidade da assistência.

A contratação por meio de credenciamento de prestadores permite atender, de forma célere e efetiva às necessidades da população infanto-juvenil diagnosticada com TEA, especialmente em áreas onde a Administração Pública enfrenta dificuldades na alocação direta de profissionais, seja pela escassez de mão de obra especializada no serviço público, seja pelas especificidades técnicas exigidas para o atendimento desse público.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Jurídicos

Os requisitos técnicos e jurídicos para a contratação dos serviços especializados encontram-se pormenorizadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência, e devem ser integralmente observados pelas pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento.

4.2. Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, em conformidade com os princípios da responsabilidade direta e da qualificação técnica exigida.

4.3. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto e os fundamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a desnecessidade de tal exigência para a efetividade do ajuste.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á conforme as diretrizes e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí, por meio da Diretoria de Atenção Especializada, a quem caberá o planejamento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Condições de Execução

5.1. Início da Execução: A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato.

5.2. Metodologia de Trabalho: os profissionais habilitados credenciados deverão manter a regularidade dos atendimentos conforme o plano de trabalho pactuado, respeitando a vigência contratual e a periodicidade definida.

Os profissionais, vinculados à pessoa jurídica credenciada, deverão comprovar formação compatível com as funções a serem desempenhadas, conforme exigências do edital.

5.3. Local de Atendimento: Os atendimentos decorrentes do presente credenciamento serão realizados de forma presencial em espaço designado pela contratante, localizado na **Rua Armando Sales de Oliveira, nº 85 – Centro, Jacareí/SP – CEP 12327-080**, onde funcionará a **Estação Evoluir**, local voltado ao atendimento clínico de crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2. O local contará com a infraestrutura necessária para o funcionamento, proporcionando ambiente clínico multiprofissional e acolhimento adequado dos usuários.

5.4. Garantia dos Serviços: A garantia da prestação dos serviços observará as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

5.5. Modalidade de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados presencialmente, em regime ambulatorial, dentro do espaço clínico da “Estação Evoluir”, durante seu horário de funcionamento.

5.6. Atribuições dos Profissionais Credenciados

Os profissionais credenciados deverão:

- a) Realizar consultas, terapias, avaliações clínicas e acompanhamentos periódicos de pacientes de 0 a 10 anos, com diagnóstico de TEA;
- b) Elaborar e implementar Planos Terapêuticos Singulares (PTS), individualizados conforme o quadro clínico de cada paciente;
- c) Participar de reuniões clínicas, discussões de casos e ações de apoio matricial;
- d) Registrar todos os atendimentos em sistema eletrônico ou meio físico padronizado e disponibilizado pela contratante;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- e) Promover ações de orientação e capacitação aos familiares, cuidadores e profissionais da rede;
- f) Cumprir as metas qualitativas e quantitativas estabelecidas contratualmente;
- g) Elaborar relatórios clínicos sempre que solicitado pela contratante.

5.7. Supervisão e Monitoramento

Serão implementados **mecanismos contínuos de avaliação da qualidade** dos serviços, como: pesquisas de satisfação, auditorias técnicas e análise de metas pactuadas.

A participação dos profissionais contratados em capacitações, treinamentos e reuniões técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde será obrigatória.

Os profissionais contratados deverão cumprir integralmente as normas de biossegurança, ética profissional, sigilo das informações e respeito aos direitos do paciente.

Haverá no local um profissional efetivo, designado pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pelas questões técnico administrativas, sendo o apoio entre a rede municipal de saúde e as pessoas jurídicas credenciadas.

Os gestores e fiscais de contrato serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconiza a legislação vigente.

A fiscalização e avaliação da execução serão realizadas por meio de:

- Relatórios mensais de atividades e evolução clínica dos pacientes;
- Indicadores técnico-assistenciais definidos em instrumento próprio;
- Visitas técnicas e acompanhamento presencial, quando necessário;
- Avaliação do impacto das intervenções nos usuários e na rede de atenção.

5.8. Cumprimento da Carga Horária

Os profissionais especializados deverão cumprir a carga horária contratada, com disponibilidade para atendimento conforme agendamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do horário de funcionamento da unidade.

Os profissionais especializados deverão executar suas atividades conforme estabelecido:

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Profissional	C.H. Semanal	Desenvolvimento
Psiquiatra Infantil	25 horas	2 ^a a 6 ^a das 7h00 às 12h00
Psiquiatra Infantil	25 horas	2 ^a a 6 ^a das 12h00 às 17h00
Terapeuta Ocupacional	25 horas	2 ^a a 6 ^a das 7h00 às 12h00
Terapeuta Ocupacional	25 horas	2 ^a a 6 ^a das 12h00 às 17h00
Terapeuta Ocupacional	25 horas	Manhã ou tarde (*)
Neuropsicólogo	25 horas	2 ^a a 6 ^a das 7h00 às 12h00
Neuropsicólogo	25 horas	2 ^a a 6 ^a das 12h00 às 17h00
Psicopedagogo/ABA	40 horas	2 ^a a 6 ^a das 7h00 às 16h00
Psicopedagogo/ABA	40 horas	2 ^a a 6 ^a das 08h00 às 17h00
Psicólogo Clínico	30 horas	2 ^a a 6 ^a das 7h00 às 13h00
Psicólogo Clínico	30 horas	2 ^a a 6 ^a das 11h00 às 17h00
Assistente Social	30 horas	06 horas diárias a definir
Nutricionista	20 horas	Horário a definir
Fonoaudiólogo	25 horas	2 ^a a 6 ^a das 7h00 às 12h00
Fonoaudiólogo	25 horas	2 ^a a 6 ^a das 12h00 às 17h00
Fonoaudiólogo	25 horas	Manhã ou tarde (*)

(*) Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo devem revezar o turno de trabalho.

5.9. Comunicação com a Gestão

Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer via canais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos institucionais estabelecidos e com envio periódico de relatórios, dados técnicos e documentos comprobatórios.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

6.7. O fiscal **técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal **técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal **técnico** acionará a contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para tal correção.

6.7.3. O fiscal **técnico** informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes acima, são atribuições do fiscal:

I - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU e/ou TRT's do CRT, referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores;

II - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.8. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal **administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

6.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

6.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3. Comunicar o credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo e forma de pagamento

7.8. O prazo de pagamento será de **11 (onze) DFS (dias fora a semana)**.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a ser referenciada no Contrato.

7.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, pelo procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971](#).

8.2.7. Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa Líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

8.3.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar, no momento da habilitação, **comprovação de registro ou inscrição ativa e regular junto ao respectivo Conselho Profissional**, em nome da pessoa jurídica, conforme a natureza dos serviços ofertados. No caso de profissionais credenciados, estes também devem apresentar a comprovação de registro e inscrição ativa em seus respectivos conselhos. Serão exigidos os seguintes registros:

- **CRM** – Conselho Regional de Medicina
- **CRP** – Conselho Regional de Psicologia
- **CREFITO** – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- **CRFa** – Conselho Regional de Fonoaudiologia
- **CRESS** – Conselho Regional de Serviço Social
- **CRN** – Conselho Regional de Nutrição

A inscrição deverá estar **em plena validade, regular e sem pendências junto ao respectivo conselho de classe**, sendo condição indispensável para a habilitação e a manutenção no credenciamento.

8.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.2.1.1. Prestação de serviços médicos e terapias especializadas nas seguintes áreas: Psiquiatria Infantil, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia, Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Serviço Social, Nutrição e Fonoaudiologia.

8.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do prestador.

8.5.2.4. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme os levantamentos e critérios de composição de custos apresentados no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência, o valor total anual estimado para a presente contratação é de:

R\$ 1.861.776,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e setenta e seis mil reais).

Este valor considera a estimativa de horas semanais de atendimento por categoria profissional, os valores médios praticados no mercado e os parâmetros adotados em contratos públicos similares, garantindo viabilidade orçamentária e observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias constante do exercício de 2025:

Diretoria de Atenção Especializada	02.04.06.10.301.0003.2186.3.3.90.39.50
------------------------------------	--

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	
Unidade executora / Setor requisitante: Diretoria de Atenção Especializada	
Responsável: Naya Prado Fernandes Francisco	Matrícula: 27719
E-mail: naya.francisco@jacarei.sp.gov.br	Processo:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente contratação tem por objetivo viabilizar, por meio de credenciamento de pessoa jurídica, a implantação da clínica multiprofissional dentro da “Estação Evoluir”, unidade especializada no atendimento a crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2.

A necessidade decorre do déficit de profissionais capacitados na rede pública para realizar atendimentos especializados voltados ao público infanto-juvenil, com TEA, o que compromete a oferta de serviços de qualidade e impacta diretamente o desenvolvimento dessas crianças e o bem estar de suas famílias.

O serviço proposto tem como finalidade ofertar atendimento clínico e terapêutico multiprofissional, humanizado, contínuo e baseado em evidências científicas, por meio de equipe formada por profissionais com qualificação e experiência comprovadas, conforme critérios definidos em edital. O foco será o desenvolvimento integral da criança, com estímulo às habilidades adaptativas, motoras, cognitivas, sociais e comportamentais, além da melhoria da qualidade de vida familiar.

A crescente demanda por políticas públicas inclusivas voltadas à pessoa com TEA reforça a urgência da estruturação de serviços especializados, permanentes e acessíveis no município. A ausência de suporte adequado acarreta sobrecarga para as famílias, limita o

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

desenvolvimento da criança e fere o direito constitucional à saúde e à inclusão, amparados pela Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A Diretoria de Atenção Especializada, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí, identificou a necessidade de ampliação da rede de atenção, com foco na atenção multiprofissional nas seguintes especialidades:

- Psiquiatria Infantil
- Terapia Ocupacional
- Neuropsicologia
- Psicologia Clínica
- Psicopedagogia com Certificação ABA
- Serviço Social
- Nutrição
- Fonoaudiologia

Essas áreas são essenciais para garantir uma abordagem terapêutica global, baseada nas diretrizes da atenção especializada e no cuidado centrado no usuário.

1.1. Atuação dos Profissionais no Centro de Reabilitação para TEA

1.1.1. Psiquiatria Infantil

- Realizar o diagnóstico médico do TEA e possíveis comorbidades (TDAH, ansiedade, epilepsia, etc.).
- Prescrever e acompanhar o uso de medicamentos psicotrópicos, quando necessário.
- Trabalhar em conjunto com a equipe para monitorar a evolução clínica e comportamental da criança.
- Participar das reuniões técnicas supervisionadas.

1.1.2 Terapia Ocupacional

- Focar na independência funcional, trabalhando habilidades cotidianas e rotinas estruturadas.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- Trabalhar as hiposensibilidades ou hipersensibilidades, quando presentes.
- Auxiliar no desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas.
- Orientar e treinar a família em relação às rotinas domiciliares.
- Realizar atendimentos em conjunto com demais profissionais, quando necessário.
- Participar das reuniões técnicas supervisionadas.

1.1.3. Neuropsicologia

- Avaliar as funções cognitivas (atenção, memória, linguagem, controle inibitório) por meio de testes neuropsicológicos.
- Auxiliar na compreensão do perfil neurocognitivo da criança, orientando as intervenções pedagógicas e terapêuticas.
- Apoiar no planejamento individualizado, identificando potencialidades e dificuldades.
- Participar das reuniões técnicas supervisionadas.

1.1.4. Psicologia Clínica

- Realizar atendimento psicoterapêutico, voltado para o desenvolvimento emocional, social e comportamental.
- Trabalhar aspectos como regulação emocional, interação social e manejo de crises.
- Apoiar as famílias com orientação parental e estratégias de enfrentamento.
- Auxiliar a equipe no desenvolvimento dos planos de trabalho;
- Participar das reuniões técnicas supervisionadas.

1.1.5 Psicopedagogia com Certificação ABA

- Atuar na mediação do processo de aprendizagem e no desenvolvimento de habilidades acadêmicas.
- Aplicar intervenções baseadas na ABA (Análise do Comportamento Aplicada) para desenvolver habilidades cognitivas, sociais e de comunicação.
- Trabalhar com planos de ensino individualizados (P.E.I.s), respeitando o ritmo da criança.
- Orientar os demais profissionais em relação ao manejo e intervenção, quando solicitado.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- Participar das reuniões técnicas supervisionadas.

1.1.6. Assistente Social

- Avaliar o contexto familiar e socioeconômico, identificando necessidades sociais.
- Atuar na orientação dos responsáveis quanto às necessidades sociais da criança e articular junto à rede, quando necessário (saúde, educação, transporte, assistência).
- Participar da elaboração de planos terapêuticos familiares, promovendo inclusão e garantia de direitos.
- Elaborar o perfil socioeconômico da demanda atendida.
- Participar das reuniões técnicas supervisionadas.

1.1.7. Nutricionista

- Avaliar a alimentação e estado nutricional, muito afetados em casos de seletividade alimentar, alergias e restrições.
- Desenvolver planos alimentares individualizados, respeitando as preferências e limitações sensoriais de cada criança.
- Trabalhar junto à equipe e família para inserção de alimentos e ampliação do repertório alimentar.
- Articular junto à rede básica conforme necessidade de monitoramento nutricional.
- Participar das reuniões técnicas supervisionadas.

1.1.8. Fonoaudiólogo

- Atuar no desenvolvimento da linguagem oral e não oral (incluindo PECS, comunicação alternativa e aumentativa).
- Trabalhar com habilidades sociais de comunicação, como iniciar conversas, manter contato visual e interpretar expressões.
- Intervir em dificuldades de fala, articulação, motricidade oral e alimentação (disfagia, seletividade alimentar).
- Atuar em conjunto com a equipe, quando necessário.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- Participar das reuniões técnicas supervisionadas.

O credenciamento será o instrumento adotado para viabilizar a formação de rede complementar de atendimento, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência integral no município. Tal modelo respeita os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS, permitindo ampliação da capacidade instalada da rede pública, redução de filas de espera e atuação em regime de produção por demanda real.

Além disso, o credenciamento se alinha ao Plano Municipal de Saúde e às diretrizes do Ministério da Saúde para reabilitação da pessoa com deficiência, consolidando-se como medida estratégica, legal e necessária para a implantação da clínica especializada, dentro da “Estação Evoluir”, e para o fortalecimento da política municipal de atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. No entanto, sua inclusão excepcional justifica-se pela necessidade emergente e de alta relevância pública relacionada à implantação de uma clínica especializada dentro da “Estação Evoluir”, voltada ao atendimento multiprofissional especializado de crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2.

Tal necessidade emergiu a partir do aumento expressivo da demanda identificada no município, aliada à insuficiência da rede pública de saúde em oferecer serviços especializados e multiprofissionais adequados para esse público, no tempo esperado.

A omissão no PCA decorreu da inexistência, à época da elaboração do plano, de dados consolidados sobre a crescente procura por atendimentos especializados voltados ao TEA. Com a evolução do cenário epidemiológico e o avanço nas estratégias de diagnóstico precoce e encaminhamento clínico, tornou-se evidente a urgência na estruturação de um

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

serviço específico e permanente, cuja postergação acarretaria prejuízo direto e imediato à população.

Dessa forma, a presente contratação está devidamente justificada com base no:

- Princípio da continuidade do serviço público;
- Supremacia do interesse público sobre o particular;
- Possibilidade de revisão e atualização do PCA em caso de necessidade superveniente, conforme prevê a legislação e regulamentação pertinentes, especialmente o Decreto nº 10.947/2022 e diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019.

A fonte de recurso para cobertura das despesas decorrentes do credenciamento será a seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.06.10.301.0003.2186.3.3.90.39.50

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação por **credenciamento de pessoa jurídica** visa assegurar a **prestação contínua, qualificada e humanizada** de serviços especializados no atendimento a crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2, com base em diretrizes clínicas, evidências científicas e princípios do SUS.

3.1. Requisitos Gerais

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados **presencialmente**, em espaço físico disponibilizado pela Administração Pública Municipal, com infraestrutura adequada ao atendimento multiprofissional e interdisciplinar.

3.1.2. A prestação dos serviços será realizada por equipe técnica multiprofissional, com abordagem integrada, centrada na criança e em seu contexto familiar.

3.1.3. A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar comprovação de experiência na área de saúde ou no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) conforme requisitos.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

3.1.4. Os profissionais credenciados deverão possuir formação superior completa na respectiva área de atuação e registro ativo no conselho profissional de classe competente, quando aplicável.

3.2. Requisitos por Profissional:

Profissional	Requisitos Mínimos Exigidos
Psiquiatra Infantil	Registro no CRM + Residência médica OU especialização em Psiquiatria Infantil + comprovação de 2 anos de experiência em atendimento a TEA.
Psicólogo Clínico	Registro no CRP + Formação em Psicoterapia Infantil OU ABA + comprovação de 2 anos de experiência em atendimento a TEA.
Terapeuta Ocupacional	Registro no CREFITO + comprovação de 2 anos de experiência em atendimento a TEA.
Neuropsicólogo	Registro no CRP + Título de Especialista em Neuropsicologia + comprovação de 2 anos de experiência em atendimento a TEA.
Fonoaudiólogo	Registro no CRFa + comprovação de 2 anos de experiência em atendimento a TEA.
Psicopedagogo	Graduação em Pedagogia ou Psicologia + Especialização em Psicopedagogia + Capacitação em ABA + comprovação de 2 anos de experiência em atendimento a TEA.
Assistente Social	Registro no CRESS + Atuação anterior comprovada com público infantojuvenil + comprovação de 2 anos de experiência em atendimento a TEA.
Nutricionista	Registro no CRN + comprovação de 2 anos de experiência em atendimento a TEA.

3.3. Requisitos Operacionais

3.3.1. Os atendimentos deverão seguir **protocolos clínicos e terapêuticos** definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em diretrizes do SUS e evidências científicas atualizadas.

3.3.2. A carga horária está definida no Termo de Referência, conforme cronograma estabelecido pela Administração, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

3.3.3. Deverá haver entrega periódica de relatórios técnicos, contendo informações sobre a evolução clínica dos pacientes e indicadores de desempenho.

3.3.4. A pessoa jurídica contratada será substituída pela contratante em casos de ausência, desligamento ou descumprimento contratual, sem prejuízo aos atendimentos.

3.4. Requisitos de Qualidade e Monitoramento

3.4.1. Implementação de **mecanismos contínuos de avaliação da qualidade** dos serviços, como: pesquisas de satisfação, auditorias técnicas e análise de metas pactuadas.

3.4.2. Participação obrigatória dos profissionais em capacitações, treinamentos e reuniões técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.3. Cumprimento integral das normas de biossegurança, ética profissional, sigilo das informações e respeito aos direitos do paciente.

3.5. Regras Contratuais e Procedimentais

3.5.1. A vigência do contrato oriundo do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogável por até **120 (cento e vinte) meses**, nos termos dos arts. **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, conforme conveniência e oportunidade da Administração;

3.5.2. As pessoas jurídicas habilitadas integrarão um banco de credenciados, com validade de 12 (doze) meses a contar da publicação do resultado.

3.5.3. A habilitação não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária;

3.5.4. A pessoa jurídica convocada para contratação terá o prazo de 3 (três) dias corridos para manifestar interesse ou desistência. O silêncio será interpretado como desistência;

3.5.5. Em caso de desistência, será convocado outro habilitado, respeitando a ordem de qualificação;

3.5.6. É vedada a contratação de pessoas jurídicas com pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

3.6. Obrigações da Empresa Credenciada

O contratado deverá:

3.6.1. Ter inscrição regular no seu respectivo conselho de classe profissional (CRM, CRP, CREFITO, CRFa, CRESS e CRN) e atuar conforme as atribuições do contrato;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- 3.6.2.** Garantir o cumprimento da carga horária e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.6.3.** Promover a conduta ética, responsável e humanizada;
- 3.6.4.** Observar a pontualidade, o respeito às rotinas e os prazos estabelecidos pela contratante;
- 3.6.5.** Preservar as instalações, materiais e recursos públicos utilizados durante os atendimentos;
- 3.6.6.** Participar das reuniões técnicas e administrativas sempre que convocado;
- 3.6.7.** Emitir relatórios e/ou documentos sempre que solicitado pela contratante;
- 3.6.8.** Zelar pela integridade do serviço público e pela dignidade do atendimento ao usuário;
- 3.6.9.** Cumprir rigorosamente todas as obrigações legais, técnicas e éticas relacionadas ao exercício da profissão, bem como as atribuições descritas no edital de credenciamento;

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

4.1. Levantamento das Quantidades Necessárias de Horas de Trabalho

O levantamento das horas de trabalho necessárias foi realizado com base nas especificidades do serviço proposto, considerando a natureza dos atendimentos clínicos, os quais serão realizados mediante agendamento prévio. A contratação dos profissionais será dimensionada com base na estimativa de horas trabalhadas, garantindo tanto a qualidade quanto a quantidade de atendimentos previstos.

A estimativa de horas leva em conta os seguintes critérios:

- A média de atendimentos semanais e mensais por especialidade;
- A duração média das sessões terapêuticas por tipo de profissional;
- A distribuição dos atendimentos ao longo da semana e do mês, conforme a demanda do público atendido e a disponibilidade das agendas.

4.2. Quantitativo de Profissionais, Carga Horária e Possível Ampliação

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

O credenciamento prevê a contratação de profissionais especializados, com a respectiva carga horária estimada:

Profissional	Quantidade	Horas Semanais	Horas Mensais Estimadas
Psiquiatra Infantil	2	25 horas/cada	200 horas
Terapeuta ocupacional	3	25 horas/cada	300 horas
Psicopedagogos/ABA	2	40 horas/cada	320 horas
Neuropsicólogos	2	25 horas/cada	200 horas
Psicólogo clínico	2	30 horas/cada	240 horas
Assistente Social	1	30 horas/cada	120 horas
Nutricionista	1	20 horas/cada	80 horas
Fonoaudióloga	3	25 horas/cada	300 horas

Observação: As quantidades e cargas horárias acima são estimativas iniciais, baseadas na demanda atual e na capacidade de agendamento do serviço. Esses valores poderão ser revistos e ampliados conforme o volume de atendimentos realizados e a avaliação contínua da demanda, sob gestão da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Avaliação e Possibilidade de Ampliação

A gestão do serviço terá a prerrogativa de avaliar, periodicamente, a necessidade de ampliação das horas de atendimento ou da contratação de profissionais adicionais, conforme a quantidade de consultas realizadas e a demanda crescente identificada durante a vigência do credenciamento.

Caso haja necessidade de ampliação, esta será implementada com base nos parâmetros previamente estabelecidos e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade de implantação da clínica especializada da “Estação Evoluir” voltada ao atendimento clínico de crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2, foi realizado um levantamento das

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

soluções atualmente disponíveis no mercado. O foco foi identificar pessoas jurídicas que prestam serviços terapêuticos especializados com abordagem multiprofissional.

5.1. Durante o levantamento, foram consideradas as seguintes fontes de informação:

5.1.1. Consultas a instituições já conveniadas com entes públicos em municípios da região ou de porte similar;

5.1.2. Pesquisas em bases públicas de contratos e credenciamentos, como portais da transparência e diários oficiais;

5.1.3. Contato direto com clínicas e centros terapêuticos especializados no atendimento ao público com TEA;

5.1.4. Referências de instituições reconhecidas por órgãos de classe e associações de apoio ao autismo.

5.2. Verificou-se a existência de diversas pessoas jurídicas atuantes no setor, com expertise comprovada no atendimento clínico multiprofissional voltado ao público infanto-juvenil com TEA. As principais áreas de especialização identificadas incluem:

- Psiquiatria Infantil;
- Terapia Ocupacional;
- Psicopedagogia com certificação em Aplicação ABA (*Análise do Comportamento Aplicada*);
- Neuropsicologia;
- Psicologia Clínica;
- Serviço social;
- Nutrição;
- Fonoaudiologia.

As soluções encontradas demonstram diversidade de abordagens e estruturas de atendimento, o que reforça a viabilidade da adoção do modelo de credenciamento como a alternativa mais eficiente para ampliar a rede de serviços, respeitando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência administrativa.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

5.3. O levantamento confirmou que há oferta suficiente de prestadores especializados no mercado, viabilizando a implantação do serviço proposto com expectativa de ampla concorrência e qualificação técnica adequada:

a) Espaço Terapêutico Crescer e Aprender – Jacareí/SP

Clínica multiprofissional localizada no município de Jacareí, que oferece tratamentos especializados em Autismo, Síndrome de Down, TDAH, etc e outras patologias, em diversas especialidades incluindo a Terapia ABA, com atendimentos individuais e acompanhamento familiar.

b) Projeto Autismo Vila Mariana (SPDM) – São Paulo

Este projeto é uma unidade estadual de referência em TEA, resultado de um convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM). O objetivo é promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS I – Grande São Paulo. O projeto oferece atendimento médico, psicológico e terapêutico, além de orientação para elaboração de planos terapêuticos individuais. pavm.spdmafiliadas.org.br

c) Clínica Interagindo – Rio de Janeiro

A Clínica Interagindo é especializada no atendimento a pessoas neurodiversas, incluindo crianças com TEA. Oferece terapias individuais, projetos de socialização, colônias terapêuticas e acompanhamento domiciliar. A equipe é capacitada no modelo *DIR/Floortime*, com foco no desenvolvimento emocional e social da criança. interagindo.org

d) Centro Especializado em Reabilitação – C.E.R. II Girassol (Modalidades Física e Intelectual) – São Paulo

Localizado na Zona Sul de São Paulo e habilitado pela Secretaria Estadual de Saúde, o C.E.R. II Girassol oferece atendimento multidisciplinar a pacientes com TEA, incluindo

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neurologia pediátrica, entre outros. Utiliza recursos como realidade virtual para reabilitação cognitiva e motora, atendendo a mais de 26 mil pessoas em 2025. [Prefeitura de São Paulo](#)

e) Lei Paulista para Criação de Centros de Referência em TEA

Em 2023, o Governo do Estado de São Paulo sancionou uma lei autorizando a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com TEA. Esses centros devem oferecer atendimento em diversas especialidades, como fonoaudiologia, pediatria, fisioterapia, psicologia e neurologia, além de programas de inclusão social e terapias com animais. [Autismo e Realidade](#)

As iniciativas acima demonstram a viabilidade e a eficácia de modelos de atendimento especializado para crianças com TEA, seja por meio de serviços públicos estruturados ou clínicas privadas especializadas. Esses exemplos reforçam a importância de uma abordagem multidisciplinar e integrada, alinhada às melhores práticas e diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira. A implementação da clínica multiprofissional da “Estação Evoluir” pode se beneficiar dessas experiências, adaptando-as às necessidades específicas da comunidade local e garantindo um atendimento de qualidade às crianças diagnosticadas com TEA e suas famílias.

Diante da reconhecida dificuldade na contratação de médicos especialistas por meio de concurso público, principalmente nas especialidades em questão, e demais profissionais, o credenciamento configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Municipal. Essa modalidade de contratação proporciona ganhos sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde responder de forma célere às demandas crescentes por atendimento especializado.

O modelo de credenciamento possibilita a contratação de pessoas jurídicas de forma não exclusiva e paralela, respeitando critérios técnicos previamente estabelecidos, sem gerar reserva de mercado. Dessa forma, viabiliza-se a manutenção da oferta de serviços médicos essenciais, de maneira flexível e contínua.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

• FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

A contratação por meio de **credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços médicos e de saúde prestados por profissionais ou instituições com inquestionável reputação. Além disso, a modalidade é respaldada por jurisprudência consolidada do TCU e pelo Parecer AGU GQ-145/98, que reconhece sua legalidade em contratações com múltiplos interessados e sem exclusividade.

Trata-se da prestação de serviços médicos e terapêuticos especializados voltados ao acompanhamento clínico, psicológico e social de crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2, população que demanda cuidados integrados, multidisciplinares e de longo prazo. Dentre as terapias previstas, incluem-se atendimentos em Psiquiatria Infantil, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia com Certificação ABA, Neuropsicologia, Psicologia Clínica, Nutrição, Serviço Social e Fonoaudiologia.

A escolha pela modalidade de credenciamento justifica-se pelas seguintes razões:

As terapias requerem formação específica, experiência clínica comprovada e, em alguns casos, certificações adicionais, como no caso de psicopedagogos com certificação ABA, o que limita o número de profissionais capacitados no mercado;

A contratação por credenciamento possibilita a habilitação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a cobertura do serviço e garantindo maior capilaridade no atendimento;

Os atendimentos a crianças com TEA são frequentes, personalizados e com duração indeterminada, sendo incompatíveis com contratos por tempo determinado ou pregões com adjudicação exclusiva;

O pagamento será efetuado com base nos atendimentos efetivamente realizados, respeitando os valores previamente fixados no instrumento convocatório, o que garante economicidade e controle de gastos;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

A oscilação na demanda por atendimentos terapêuticos especializados é comum, sendo inadequada a fixação prévia de quantitativos rígidos que limitem a atuação da Administração; A modalidade de credenciamento viabiliza que os serviços sejam prestados em diferentes horários, respeitando as rotinas e necessidades individuais das crianças e de suas famílias. Dessa forma, a modalidade de credenciamento se mostra não apenas juridicamente viável, mas também tecnicamente mais vantajosa, ao garantir a universalização, a continuidade e a qualidade do atendimento a uma população que requer cuidados especializados e permanentes, como as crianças com TEA.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

6.1. Base de Cálculo

A estimativa do valor desta contratação, mediante credenciamento foi realizada com base nas seguintes premissas:

- Pesquisa de mercado com instituições e clínicas especializadas no atendimento multiprofissional a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Valores praticados em contratos públicos similares, especialmente por meio de pesquisa de editais de credenciamento e de convênios vigentes em municípios de porte semelhante;
- Informações obtidas em sítios eletrônicos oficiais e fontes públicas disponíveis na internet.

6.2. Cálculo Estimado Anual

Com base na estimativa de horas semanais e anuais por especialidade profissional, foi possível projetar o custo mensal e anual da contratação.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Item	Especificação	Quant.	Quant. Horas Semanais	Quant. Horas/ano	Valor hora	Valor Total/Ano
1	Psiquiatra Infantil	2	50	2.400	R\$186,75	R\$ 448.200,00
2	Terapeuta Ocupacional	3	75	3.600	R\$ 72,60	R\$ 261.360,00
3	Neuropsicólogo	2	50	2.400	R\$ 72,60	R\$ 174.240,00
4	Psicopedagogo/ABA	2	80	3.840	R\$100,00	R\$ 384.000,00
5	Psicólogo Clínico	2	60	2.880	R\$72,60	R\$ 209.088,00
6	Assistente Social	1	30	1.440	R\$44,45	R\$ 64.008,00
7	Nutricionista	1	20	960	R\$62,00	R\$ 59.520,00
8	Fonoaudiólogo	3	75	3.600	R\$72,60	R\$ 261.360,00

R\$ 1.861.776,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e setenta e seis mil reais).

Valores indicativos: podem variar conforme carga horária real e reajustes contratuais.

6.3. Observações Finais

- Os valores poderão ser ajustados conforme a carga horária efetivamente executada e o orçamento público disponível.
- A contratação será por demanda efetiva de atendimentos, com pagamento proporcional às horas efetivamente trabalhadas, mediante comprovação mensal.

A pesquisa de preços observou a disciplina do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 665/2022.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O credenciamento justifica-se como a solução mais vantajosa, pois apresenta a transparência e eficiência do processo, ao abrir a possibilidade de participação a um amplo espectro de interessados qualificados. O edital de credenciamento contribui para a

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

maximização dos recursos disponíveis e para a obtenção de melhores resultados em termos de qualidade e efetividade da prestação do serviço médico.

7.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** Aquele que não atenda as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo deste processo impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Agente público do órgão ou entidade licitante
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Não poderá participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego nos termos da legislação que disciplina as matérias, conforme parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133, de 2021;
- i)** O licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos e terapias especializadas nas áreas de Psiquiatria Infantil, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia, Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Serviço Social, Nutrição e Fonoaudiologia se justifica pela necessidade de garantir a especialização, a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados à população de Jacareí, especialmente no âmbito da Diretoria de Atenção Especializada.

A divisão do objeto em lotes (por especialidade) está amparada no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e permite maior adequação da contratação às necessidades reais do serviço, observando os seguintes fatores:

- Flexibilidade na contratação: o parcelamento possibilita a adequada distribuição de carga horária e a alocação de profissionais qualificados conforme a demanda específica de cada área, o que é fundamental diante da natureza variada e complexa dos atendimentos.
- Atenção às especificidades técnicas: as especialidades envolvidas requerem formação acadêmica, certificações e experiências distintas, inviabilizando a concentração em uma única empresa ou contrato. O parcelamento assegura que cada serviço seja executado por prestadores devidamente capacitados, com *expertise* na respectiva área de atuação.
- Continuidade e efetividade do atendimento: a divisão contratual permite melhor planejamento e gestão da força de trabalho, reduzindo riscos de desassistência, interrupção ou sobrecarga de profissionais, o que comprometeria a qualidade do atendimento às crianças.
- Racionalização de custos e gestão eficiente: o parcelamento permite à Administração ajustar os contratos conforme a disponibilidade orçamentária e as demandas específicas de cada unidade de atendimento, promovendo o uso mais eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, o parcelamento do objeto demonstra-se tecnicamente necessário, juridicamente admissível e vantajoso à Administração, atendendo aos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 12, 23, §1º, e 40, que tratam da possibilidade de parcelamento como forma de obter proposta mais vantajosa e garantir melhor execução

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

contratual, com foco na integralidade da atenção à saúde da população infantojuvenil com TEA.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de pessoas jurídicas por meio de credenciamento para prestação de serviços especializados em saúde tem como principal finalidade a implantação e funcionamento de clínica especializada localizada na “Estação Evoluir”, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2, a fim de promover o desenvolvimento integral e a qualidade de vida desse público e de suas famílias.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

9.1. Resultados Imediatos

- 9.1.1. Início do funcionamento da clínica especializada da “Estação Evoluir” com equipe multiprofissional completa;
- 9.1.2. Ampliação da oferta de atendimentos especializados para crianças diagnosticadas com TEA na rede municipal de saúde;
- 9.1.3. Redução do tempo de espera por consultas e terapias específicas, como fonoaudiologia, psicologia, psiquiatria infantil e terapia ocupacional;
- 9.1.4. Atendimento clínico com base em planos terapêuticos individualizados e centrados na criança.

9.2. Resultados de Curto a Médio Prazo

- 9.2.1. Melhora nos indicadores de desenvolvimento cognitivo, motor, social e comunicacional das crianças atendidas;
- 9.2.2. Maior integração entre profissionais envolvidos, fortalecimento das práticas interdisciplinares e atuação em rede;
- 9.2.3. Aumento da satisfação das famílias e dos responsáveis, com suporte técnico e

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

orientação contínua;

9.2.4. Registro e acompanhamento sistemático da evolução dos pacientes por meio de prontuário terapêutico e relatórios periódicos.

9.3. Resultados de Longo Prazo

9.3.1. Redução das barreiras de acesso aos serviços especializados de saúde mental e reabilitação infantil no município;

9.3.2. Promoção de maior inclusão escolar e social de crianças neurodivergentes, alinhada à Lei Brasileira de Inclusão;

9.3.3. Consolidação do município como referência regional na oferta de políticas públicas voltadas à população com TEA;

9.3.4. Contribuição para o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e de reabilitação do SUS local.

A obtenção desses resultados será monitorada por meio de indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco em eficiência, efetividade, qualidade do atendimento e impacto social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a contratação por credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços especializados na clínica da “Estação Evoluir” para crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2 deverão ser adotadas as seguintes providências prévias:

10.1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR): Deverá ser elaborado o Termo de Referência detalhado, contendo a descrição dos serviços, quantitativos estimados, critérios de habilitação, forma de execução, indicadores de desempenho, critérios de pagamento e demais elementos técnicos e jurídicos indispensáveis à formalização do procedimento.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

10.2. Justificativa para contratação por credenciamento: Deverá constar expressamente nos autos a justificativa técnica e legal para a adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a natureza do serviço como contínuo, com múltiplos executores e sem exclusividade.

10.3. Revisão do Plano de Contratações Anual (PCA): Conforme previsto no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), mediante justificativa fundamentada de necessidade superveniente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e legislação local aplicável.

10.4. Definição da fonte orçamentária e reserva de dotação: A unidade requisitante deverá indicar a dotação orçamentária adequada, com saldo suficiente para suportar a despesa, e providenciar a emissão da reserva orçamentária, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

10.5. Aprovação pela autoridade competente: Todos os documentos que compõem a fase preparatória (incluindo ETP, TR, minuta de edital e contrato) deverão ser analisados e aprovados pela autoridade competente, conforme os trâmites internos da Administração Pública Municipal.

10.6. Análise jurídica e controle interno: O processo deverá ser submetido à análise jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município (ou órgão equivalente), nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem como à manifestação do controle interno, quando cabível.

10.7. Publicação do Edital de Credenciamento: O Edital de Credenciamento será amplamente divulgado e ficará disponível para consulta pública no Boletim Oficial do Município, garantindo a transparência do processo e permitindo que todos os interessados possam acessar as condições de participação e os requisitos exigidos para o credenciamento.

10.8. Designação da comissão de seleção ou equipe de apoio: Para assegurar a conformidade com as exigências legais e contratuais, será constituída uma Comissão de Contratação, responsável por avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos proponentes, garantindo que todos os requisitos dispostos no Edital sejam cumpridos, de

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

forma a assegurar a seleção de prestadores de serviços qualificados e adequados às necessidades do município.

10.9. A Comissão de Contratação será composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Saúde:

- a) Naya Prado Fernandes Francisco – Matrícula 27719
- b) Andrea Batista – Matrícula 26341
- c) Ana Luiza Melo Mageste da Silva – Matrícula 106648-1

10.10. Caso seja constatada qualquer situação impeditiva, a Secretaria de Saúde substituirá o membro da comissão por outro servidor.

10.11. A inscrição e demais informações estarão descritas no Edital de Credenciamento. No ato da inscrição a pessoa jurídica interessada em participar do Credenciamento deverá apresentar os documentos previstos conforme informado no Edital.

10.12. O ato de inscrição da pessoa jurídica interessada gera presunção de que tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares do Credenciamento e tem ciência de que em caso de contratação, o valor pago engloba mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução de sua apresentação, excetuada a estrutura que será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.13. Quando na análise da documentação, caso a Comissão de Credenciamento verifique alguma desconformidade com os requisitos do Edital, esta entrará em contato, por e-mail, para que o interessado proceda ao saneamento das falhas apontadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

10.14. Após a análise da documentação a Comissão lavrará a Ata e divulgará no Boletim Oficial do Município de Jacareí os nomes dos habilitados e inabilitados no credenciamento de acordo com os critérios estabelecidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Não há contratação(ões) a ser(em) realizada(s) juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação, não havendo item vinculado.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O Município adotou a Agenda 2030 como política pública e tem como os Objetivos Desenvolvimento Sustentável, sendo destacado neste estudo a ODS 3 que trata do objetivo Assegurar Uma Vida Saudável e Promover O Bem-Estar Para Todas As Pessoas, em Todas as Idades, fundamentando assim a prática de sustentabilidade.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos que envolvem a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a implantação do serviço de atendimento a crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2, é possível concluir que a viabilidade da contratação é plena e fundamentada em diversos aspectos essenciais, conforme os critérios abaixo:

13.1. Viabilidade Técnica

13.1.1. A existência de profissionais especializados, com experiência reconhecida nas áreas de psicologia clínica, neuropsicólogo, terapia ocupacional e outras especialidades necessárias para o atendimento a crianças com diagnóstico de TEA é um fator que garante a capacidade técnica da contratação.

13.1.2. A implantação de um modelo multiprofissional e individualizado permite que o atendimento seja personalizado, atendendo às necessidades específicas de cada criança e respeitando os protocolos clínicos estabelecidos para o tratamento do TEA.

13.2. Viabilidade Orçamentária e Financeira

13.2.1. A previsão de custos foi realizada com base em estimativas realistas, considerando a quantidade de atendimentos e as demandas esperadas. O orçamento municipal foi analisado e está compatível com o valor estimado para a execução do serviço.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

13.2.2. Além disso, as práticas de controle de custos e eficiência na aplicação dos recursos públicos garantem que a contratação será financeiramente sustentável ao longo do tempo, sem comprometer outras áreas essenciais do município.

13.3. Viabilidade Legal e Regulatória

13.3.1. A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e outras normativas específicas relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência, como a Lei nº12.764/2012 (Lei Berenice Piana), fornecem a base legal para a contratação, permitindo a regularidade jurídica do processo e garantindo a proteção dos direitos das crianças neurodivergentes.

13.3.2. O processo de credenciamento e a contratação dos prestadores de serviços seguem todas as exigências legais, com transparência, publicidade e cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

13.4. Viabilidade Social

13.4.1. A implantação deste serviço tem um impacto social positivo direto para a população, pois irá proporcionar a inclusão social, acesso à saúde e melhoria na qualidade de vida de crianças de 0 a 10 anos com diagnóstico de TEA e suas famílias.

13.4.2. As práticas de capacitação das famílias e de conscientização da comunidade garantem que a contratação se alinhe ao compromisso com a equidade e a promoção dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à inclusão de pessoas com deficiência.

13.5. Viabilidade Operacional

13.5.1. A estrutura organizacional e os processos operacionais para a gestão do credenciamento e a fiscalização dos serviços prestados estão bem definidos, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento.

13.5.2. O acompanhamento constante dos indicadores de desempenho, bem como a avaliação periódica da eficácia dos serviços, assegura que o serviço será conduzido de forma eficiente e com resultados concretos.

13.6. Viabilidade de Sustentabilidade

13.6.1. A sustentabilidade ambiental, social e econômica do projeto foi contemplada por meio de práticas que minimizam o impacto ambiental, promovem a inclusão social e

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

garantem a viabilidade financeira do serviço a longo prazo.

13.6.2. A transparência e o monitoramento contínuo do projeto asseguram que ele será conduzido de maneira responsável e ética.

Diante de todos os aspectos analisados, pode-se afirmar que a contratação para o credenciamento e a prestação de serviços especializados para atendimento ambulatorial presencial crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1 e 2 é viável, necessária e urgente. A execução desse projeto resultará em um avanço significativo na qualidade de vida das crianças atendidas, além de contribuir com a promoção da equidade e o fortalecimento das políticas públicas de inclusão social.

A contratação está em total conformidade com as normas legais e regulamentares, com adequação orçamentária e com o compromisso de entregar serviços de qualidade à população. Portanto, a continuidade do processo de contratação é recomendada, com o devido acompanhamento e fiscalização para garantir o sucesso e a sustentabilidade do projeto.

13.7. Demonstração de Viabilidade e Vantajosidade do Credenciamento

13.7.1. A adoção da modalidade de credenciamento para a contratação de serviços médicos especializados e terapias no âmbito da Atenção Especializada em Saúde revela-se viável e mais vantajosa para a Administração Pública, em comparação com a realização de licitação única ou múltiplas licitações convencionais.

13.7.2. Trata-se de um modelo que permite contratações simultâneas e não excludentes, em condições padronizadas, viabilizando a ampla composição de rede de prestadores, de modo a garantir a cobertura de toda a demanda da população usuária do SUS, observando-se os princípios da continuidade, eficiência e economicidade.

13.7.3. Diferentemente das licitações tradicionais, que buscam selecionar um único fornecedor ou número limitado de vencedores, o credenciamento permite que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos em edital público

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

sejam habilitados, garantindo o acesso equitativo e evitando desassistência em razão de limites contratuais ou insuficiência de recursos humanos disponíveis.

13.7.4. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no processo TC-004177.989.13-4, o sistema de credenciamento justifica-se nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido pela contratação de apenas uma pessoa, ou seja, quando a simples obtenção da proposta mais vantajosa não é suficiente para atingir os objetivos da Administração:

13.7.5. “Referido sistema justifica-se nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública.” (TCESP, TC-004177.989.13-4)

3.7.5.1. No presente caso, considerando:

- A diversidade e complexidade dos serviços especializados a serem prestados;
- A demanda variável por atendimentos conforme a necessidade clínica de cada paciente;
- A inexistência de capacidade instalada suficiente na rede própria do município;
- A dificuldade de contratação por concurso ou processo seletivo simplificado;

13.7.6. O credenciamento configura-se como solução eficiente, segura e juridicamente respaldada, possibilitando que a Administração conte com uma rede flexível e ampliada de prestadores qualificados, assegurando a regularidade, a continuidade e a celeridade no atendimento à população.

13.7.7. Assim, a realização de múltiplas contratações em condições padronizadas, por meio de credenciamento, é mais vantajosa que a realização de uma única licitação ou de múltiplas licitações fragmentadas, tanto sob o ponto de vista operacional quanto sob a perspectiva do interesse público, atendendo, inclusive, à jurisprudência consolidada das Cortes de Contas.

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

TERMO CONTRATUAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS - LICITAÇÃO

CONTRATO Nº XXXXX/2025

EXPEDIENTE Nº XXXXX/202X

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025 SS

Secretaria de Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E O
CREDENCIADO XXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1 de 02 de janeiro de 2017 e 639 de 30 de novembro de 2018,e 02, 04 de janeiro de 2021, representado pelo gestor da contratação, **Sra. XXXXXXXX**, brasileira, portadora do RG XXXXXXXX SSP/SP e inscrita no CPF XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, sediada a XXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG: XXXXXX e inscrito no CPF:XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92 I e II)

- 1.1 O objeto do presente contrato é a serviços XXXXXXXXXXXX
- 1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Contratação e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos, ao contratado dependerão dos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 02/06/2025, nos termos dos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133./2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- 8.5. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2023;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade perante ao FGTS/INSS (CRF);
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

bens de terceiros

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou paraaprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2023;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual

(2) compensatória de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, nos termos da alínea "c" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

(3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da alínea "a" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido. Quando da inexecução parcial pelo não cumprimento do prazo de 30 dias de antecedência para a rescisão amigável, o percentual será aplicado sobre o tempo restante para cumprimento dos 30 dias.

(4) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da alínea "b" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

(5) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da alínea “d” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

(6) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da alínea “e” a “h” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato.

12.2.1. Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado, sendo o limite de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista acima.

12.2.2. As faltas justificadas serão limitadas a 05 (cinco) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima, excetuadas as faltas por afastamento compulsório, que poderão exceder ao limite, desde que devidamente comprovadas.

12.2.3. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas de acordo com a necessidade da Administração Pública, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido. Em não havendo reposição nos termos acordados, o valor deverá ser descontado.

12.2.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos no ato da contratação poderá ser considerada como falta.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar por escrito à Comissão de

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Contratação da Secretaria de Saúde, que pretende deixar o contrato de credenciamento antes de seu término, período em que a empresa deverá executar integralmente os serviços contratados. O não cumprimento do prazo de 30 dias será considerado como hipótese de inexecução dos serviços, passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- XX.XX.XX | XX.XXX.XXXX.XXXX | XX | X.X.XX.XX.XX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, data da assinatura eletrônica.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Município de Jacareí
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de Saúde

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **XXXX/2025**

OBJETO: **XXXXXXXXXX**.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

Pela contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXX

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXX.**

CNPJ Nº: **XX.XXX.XXX/XXXXXX-XX**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **XXXXXX/2025**

DATA DA ASSINATURA: / /2025

VIGÊNCIA: **XXX MESES**

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXX**

VALOR (R\$): **XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Jacareí, de de 2025

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Secretaria de Saúde

E-mail: gabinete.saude@jacarei.sp.gov.br

Assinatura: _____

ANEXO III - CHECKLIST

As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida em formato digital. A documentação deve ser enviada de forma individualizada, respeitando a numeração e a ordem conforme descritas no checklist a seguir, garantindo a organização e a correta análise dos documentos.

Orientações para o envio da documentação digital:

Formato dos Arquivos:

Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, conforme o tipo de documento (exceto quando especificado de outra forma).

Nomenclatura dos Arquivos:

Cada arquivo digital deverá ser nomeado de forma clara e objetiva, seguindo a numeração relacionada no checklist abaixo. A numeração deverá corresponder exatamente à ordem estabelecida e deverá ser precedida pelo nome da empresa.

Exemplo de nomenclatura:

- 1.1_NomeDaEmpresa_CNPJ.pdf
- 1.2_NomeDaEmpresa_Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.pdf

ITEM	CHECKLIST	ATENDE	NÃO ATENDE
1	Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista		

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

1.1	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);		
1.2	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;		
1.3	Regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei;		
1.4	Regularidade perante a Fazenda Estadual, na forma da lei;		
1.5	Regularidade perante a Procuradoria do Estado, na forma da lei;		
1.6	Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;		
1.7	Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		
1.8	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;		
1.9	O cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u>		
2	Habilitação Econômica – Financeira		
2.1	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.		
3	Qualificação Técnico - Profissional		
3.1	Apresentar registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CRM, CRP, CREFITO, CRN, CRFa e CRESS)		
3.2	Indicação dos profissionais que irão realizar o serviço;		

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

3.3	Indicação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social, ou possui contrato de prestação de serviços;		
3.4	Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional competente (CRM) e demais comprovantes de qualificações, experiências e capacidade técnica;		
3.5	Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;		
3.6	Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual Federal;		
3.7	Declaração de que todos os sócios e Diretores não são servidores municipais.		

Envio dos Arquivos:

Os arquivos deverão ser enviados por e-mail para o endereço credenciamentosaude@jacarei.sp.gov.br

Observação Importante:

Cada arquivo deverá ser enviado separadamente (podendo ser arquivo compactado – tipo zip), de modo que o processo de análise dos documentos seja o mais ágil possível.

Prazo de Envio:

O prazo final para o envio da documentação digital será o estabelecido no Edital. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estipulado.

Atenção:

A não conformidade com as orientações de nomenclatura e envio poderá acarretar na desclassificação da empresa ou no atraso na análise da documentação.

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

APÊNDICE DO ANEXO III – CHECKLIST MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO DO DISPOSTO NO [INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)

[NOME DA EMPRESA/ORGANIZAÇÃO]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo da empresa]

Telefone: [Número de telefone]

E-mail: [Endereço de e-mail]

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

DECLARAÇÃO

Através da presente, a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], declara, para os devidos fins de direito, que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a proibição de qualquer trabalho forçado, análogo à escravidão ou em condições degradantes de trabalho.

A empresa se compromete a não submeter seus colaboradores a qualquer forma de trabalho coercitivo, forçado ou em condições que possam ser caracterizadas como análogas à escravidão, incluindo jornadas excessivas, condições insalubres ou humilhantes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades legais por qualquer falsidade.

[Cidade], [Data].

Assinatura do Responsável Legal

Nome: [Nome do responsável]

Cargo: [Cargo do responsável]

CPF: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

Local, data.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Av. Major Acácio Ferreira, 854 –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP 12327-530

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
Unidade de Suprimentos, Contratos e Licitações

Prezados Senhores,

A (*denominação da razão social da CREDENCIADA*), declara, em atendimento ao item xxxx do EDITAL e sob as penas da lei, que os documentos abaixo indicados, exigidos no Credenciamento, não possui documento equivalente.

Documento exigido no EDITAL que não possui documento equivalente no país de origem	Item do edital em que o documento é exigido

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es)
da CREDENCIADA

**Não é necessário o reconhecimento de*